Hélio Valgas Solar Participações S.A.

CNPJ/MF nº 32.431.519/0001-10 - NIRE 31.300.140.482

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.

Nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 81**"), ficam os titulares das debêntures em circulação ("**Debenturistas**") objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da **Hélio Valgas Solar Participações S.A.** ("**Debêntures**", "**Emissão**" e "**Companhia**", respectivamente), nos termos da cláusula décima do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A."*, celebrado em 7 de março de 2022, entre a Companhia e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** ("**Agente Fiduciário**"), tendo a Geradora Solar Hélio Valgas I S.A., a Geradora Solar Hélio Valgas II S.A., a Geradora Solar Hélio Valgas III S.A., a Geradora Solar Hélio Valgas IV S.A., a Geradora Solar Hélio Valgas V S.A. e a Comerc Energia S.A. ("**Comerc**") como fiadoras, conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), convocados para se reunirem em assembleia geral de Debenturistas ("**AGD**"), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota,** em **primeira convocação**, no dia 14 de novembro de 2025, às 15:00 horas, por meio da plataforma *Ten Meetings:* https://assembleia.ten.com.br/871273703 ("**Plataforma**"), que será considerada como realizada na sede da Companhia, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1.** aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, o consentimento prévio (waiver), para a dispensa da apuração do Índice Financeiro COMERC, a partir do trimestre em que ocorrer a eventual aprovação desta matéria em AGD, até o trimestre a ser encerrado em 30 de junho de 2027 (inclusive), de modo que nenhum inadimplemento seja configurado no referido período, nos termos da Cláusula 7.2.1, inciso (xxv) da Escritura de Emissão ("**Waiver Índice Financeiro**"), com a consequente **(a)** dispensa de envio do relatório com a memória de cálculo e as rubricas necessárias para apuração do Índice Financeiro COMERC para o Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 8.2, inciso (i) da Escritura de Emissão, exclusivamente referente ao período do Waiver Índice Financeiro; e **(b)** inclusão de um novo evento de vencimento antecipado não automático, que passará a ser o inciso (xxxiii) da Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, para vedar a Comerc de distribuir dividendos e/ou realizar pagamento de juros sobre capital próprio e/ou reduzir o seu capital social durante o período do Waiver Índice Financeiro, conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia; **2.** aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da Cláusula 7.2.1, inciso (xxv) da Escritura de Emissão, de modo a excluir da definição de (a) "Índice Financeiro COMERC", exclusivamente com relação ao item "(i)" referente ao valor da debênture da Vibra Energia S.A. emitida em 2021 com vencimento em 2025, no valor de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); **3.** aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1, item (v) da Escritura de Emissão, a exclusão dos termos definidos "Acionista", eventuais *thresholds* aplicáveis a "Acionista" e "Aprovação Societária Acionista" e a atualização da referência à acionista da Companhia, para indicar expressamente à "Comerc", bem como a exclusão dos termos definidos "Fiadores" e "Aprovação Societária Fiadores" e a substituição de tais termos definidos por referência expressa à Comerc e/ou às SPEs, na qualidade de fiadoras das Debêntures, com as consequentes modificações da Escritura de Emissão decorrentes da aprovação desta matéria conforme disposições constantes na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia; **4.** aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1, item (v) da Escritura de Emissão, a inclusão na Escritura de Emissão, da possibilidade da realização de um Evento Vibra, ou seja, aprovação expressa para **(a)** a realização da incorporação da Comerc por sua atual controladora Vibra Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02 ("**Vibra**" e "**Incorporação Comerc**", respectivamente); ou **(b)** a inclusão de fiança a ser outorgada pela Vibra em favor dos Debenturistas ("**Fiança Vibra**" e, quando em conjunto com a Incorporação Comerc, "**Evento Vibra**"), com a consequente **(a)** inclusão das Cláusulas 5.20.18, 5.20.19 e 8.3. na Escritura de Emissão, conforme redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia; **(b)** realização de modificações na Escritura de Emissão para que determinadas disposições sejam aplicáveis à Vibra, desde que observados os *thresholds* e exceções, ou sejam aplicáveis somente até a ocorrência de um Evento Vibra, conforme redações constantes na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia; e **(c)** inclusão de um novo evento de vencimento antecipado não automático, que passará a ser o inciso (xxxii) da Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, para que, após a ocorrência de um Evento Vibra, seja celebrado um aditamento à Escritura de Emissão, desde já autorizado, para inclusão e adesão da Vibra aos termos e condições da Cláusula 5.20 da Escritura de Emissão; **5.** caso aprovada a deliberação prevista no item 4 acima, aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (ix) da Escritura de Emissão, a liberação integral da Cessão Fiduciária da Conta Reserva após a ocorrência de um Evento Vibra, sem necessidade de nova aprovação pelos Debenturistas, com a consequente **(a)** alteração da Escritura de Emissão para refletir a aplicabilidade da Conta Reserva somente até a ocorrência de um Evento Vibra, conforme disposições constantes na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia; e **(b)** celebração de aditamento ao *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado, em 31 de março de 2022, entre a Companhia, as SPEs, o Agente Fiduciário e o Banco BTG Pactual S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis**") em até 15 (quinze) Dias Úteis após a efetiva ocorrência do Evento Vibra, para excluir a Cessão Fiduciária da Conta Reserva, bem como refletir tal exclusão nas demais cláusulas do Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis; **6.** aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1, item (v) da Escritura de Emissão, a alteração (a) do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, inciso (xxi) da Escritura de Emissão para (i) segregar as hipóteses de aditamento aos Contratos de Energia e rescisão dos Contratos de Energia em eventos de vencimento antecipado diferentes; (ii) prever os parâmetros dos novos Contratos de Energia, com a inclusão do Anexo IV à Escritura de Emissão; e (iii) ajustar as exceções; (b) inclusão do prazo de 90 (noventa) dias para a celebração de um novo Contrato de Energia em substituição ao rescindido através da inclusão do inciso (xxii) à Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão e, consequente, renumeração dos incisos subsequentes, e (c) inclusão de um novo evento de vencimento antecipado não automático, que passará a ser o inciso (xxxiv) da Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, para que não haja distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio e/ou redução de capital da Emissora, se houver inadimplemento com relação às alíneas (xxi) e (xxii) da Cláusula 7.2.1. ou for celebrado aditamento ou rescisão de um Contrato de Energia e não for celebrado um Contrato de Energia em substituição que atenda todas as condições previstas no Anexo IV, de modo que a Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia; **7.** aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação das Cláusulas 7.1.1, 7.1.2 e 7.2.1 e seus respectivos incisos da Escritura de Emissão e das Cláusulas 8.1. e 8.2. e seus respectivos incisos da Escritura de Emissão para incorporar os ajustes propostos pela Companhia, nos termos da redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia; **8.** aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, os ajustes propostos pela Companhia no Glossário do Anexo I da Escritura de Emissão, conforme redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia; **9.** autorizar que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, realize todos os atos e celebrem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando à celebração do *"3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Ga*rantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A." ("**Aditamento à Escritura**"), em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da aprovação em AGD, conforme o anexo que constará na Proposta da Administração. Contrapartida Companhia: Em contrapartida à aprovação de todas as matérias previstas neste Edital de convocação da AGD, a Companhia oferece aos Debenturistas o pagamento de *waiver fee* equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), *flat*, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com base na data desta AGD, a ser realizado a cada uma das Debêntures ("**Waiver Fee**"). O Waiver Fee deverá ser pago pela Companhia, à vista e em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da AGD na qual as matérias previstas neste Edital sejam aprovadas, sendo certo que referido Waiver Fee será pago aos Debenturistas no ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), que deverá ser comunicada, juntamente do Agente Fiduciário, por meio do e-mail: precificacao@pentagonotrustee.com.br com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Waiver Fee. A Companhia deverá calcular e informar o valor final do Waiver Fee ao Agente Fiduciário previamente ao prazo de comunicação à B3. **Informações Gerais:** Termos iniciados em letra maiúscula que não se encontrem aqui expressamente definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. **I. Material de Apoio.** A Proposta da Administração com informações adicionais sobre a habilitação e participação na AGD, está disponível no website de Relações com Investidores da Companhia (https://ri.comerc.com.br/) e no website da CVM (https://sistemas.cvm.gov.br/). **II. Informações Adicionais.** Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Companhia, por meio dos e-mails paulopereira@vibraenergia.com.br, caph@vibraenergia.com.br, priscila.scola@comerc.com.br e barbara.brandine@comerc.com.br. **III. Plataforma Eletrônica.** A AGD será realizada por meio da Plataforma (no endereço https://assembleia.ten.com.br/871273703), nos termos da Resolução CVM 81, cujo acesso será disponibilizado aos Debenturistas que realizarem a habilitação (conforme abaixo descrita), com, ao menos, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário de realização da AGD, e tendo comprovado poderes para participação, na forma descrita neste Edital. Para auxiliar na utilização da Plataforma, é fornecido no **Anexo I** ao presente Edital os tutoriais de uso. **IV. Habilitação e Documentos de Representação.** O Debenturista que desejar participar da AGD deverá acessar o *website* acima, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos abaixo listados para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD: **1) Debenturistas: (a) Pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **(b) Pessoa jurídica:** (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e **(c) Fundo de investimento:** (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observados a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. **2) Procuradores:** O Debenturista que não puder participar da AGD por meio da Plataforma poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar, previamente à AGD, o cadastro com seus dados no *link* indicado acima e apresentar os documentos indicados abaixo: i) documento de identificação com foto; ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. A procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos; e iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações, conforme previsto no item 1. Após a análise dos documentos, o Debenturista e/ou procurador, conforme o caso, receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro. **V.** Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas e/ou procuradores para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado. **VI. Documentos de Representação:** Os documentos para representação e participação na AGD deverão ser encaminhados previamente por meio da Plataforma, preferencialmente com, ao menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de realização da AGD, sendo admitido até o horário da AGD, conforme Resolução CVM 81. **VII. Instruções de Voto a Distância:** Além da participação na AGD por meio da Plataforma, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto a distância ("**Instrução de Voto**"). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras: i) Acessando o *link* da Plataforma acima e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na AGD nos termos do item IV acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD; ou ii) Acessando as páginas do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br) ou da Companhia (https://ri.comerc.com.br/), para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço da Plataforma, preencher o cadastro e submeter a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, além dos documentos do item IV acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD. O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto mencionada acima e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em primeira quanto em segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar, na data da AGD, a Plataforma, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD através da Plataforma e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81. **VIII. Alteração Legal:** Por fim, a Companhia esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia, caso necessário, poderá publicar um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD. Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas da Companhia (https://ri.comerc.com.br), do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br), da CVM (https://www.gov.br/cvm) e da B3 (https://b3.com.br) na rede mundial de computadores.

Várzea de Palma, 24 de outubro de 2025
Hélio Valgas Solar Participações S.A.

Bioenergia do Brasil S/A

Rua Ricieri Pernomian, nº 500 - Vila Dalva - CEP: 17.780-000 - Lucélia, SP
CNPJ: 08.046.650/0001-80 - Inscrição Estadual: 422.068.933.116 - NIRE 35300330331

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Pelo presente Edital ficam os acionistas da **Bioenergia do Brasil S/A** ("Sociedade"), devidamente convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, de forma presencial, a qual realizar-se-á em segunda chamada, com qualquer número de sócios, às 09:00 horas do dia 31 de outubro de 2025, a fim de deliberarem sobre: (i) Prestação de Contas da Sociedade pelos Administradores: exame, discussão e votação dos relatórios de atividades da gestão e demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) Deliberar sobre a aprovação do Balanço Anual, e sobre a destinação do resultado do exercício; (iii) Alteração do endereço da sede da sociedade, para Avenida Internacional, 2.578, Sala II, Bairro Vila Cayres, Município de Lucélia, Estado de São Paulo. A assembleia será realizada no endereço Av. Internacional, nº 2578, sala II, em Lucélia-SP, CEP 17.780-001.

Lucélia-SP, 23 de outubro de 2025
Pasqual Marco Antonio Micali
Diretor Presidente

Ibirá Participações e Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 59.405.199/0001-80 - NIRE 35300657438

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Setembro de 2025

Data, Hora e Local: Em 01 de setembro de 2025, às 10h00, na sede social da **Ibirá Participações e Investimentos S.A.** ("Companhia"), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre nº 107, 16º andar, torre A, conjunto 163 - sala 03, bairro Cidade Monções, CEP 04563-060. **Convocação:** Dispensada a convocação em decorrência da presença da totalidade dos Acionistas da Companhia, na forma do §4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, neste ato devidamente representada por **Daniela Mendes de Oliveira** e **José Gustavo Duarte de Araújo,** presentes ainda, acionistas ingressantes na Sociedade: **Daniel Felipe Rodrigues Sabino** e **Gustavo Corradi Matos. Composição da Mesa:** Presidida pela Sra. **Daniela Mendes de Oliveira,** a qual indicou o Sr. **José Gustavo Duarte de Araújo,** para secretariar a presente Assembleia. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes alterações na sociedade: **1 -** mudança de endereço da sede da Companhia; **2 -** ingresso de novos acionistas; **3 -** aumento do capital social; e **4 -** eleição da nova diretoria da Companhia. **1. Do Endereço da Sede da Companhia:** Os acionistas presentes, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram o novo endereço da sede da Sociedade, que passa a ter sua sede estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Guilherme Bannitz, nº 90 - sala 9, Itaim Bibi, CEP 04532-060. **2. Ingresso de Novos Acionistas:** Os acionistas presentes, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram o ingresso de dois novos acionistas na Sociedade, que subscrevem e integralizam as novas ações, conforme segue: **Daniel Felipe Rodrigues Sabino,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XX.142.299-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº XXX.654.118-XX e o Sr. **Gustavo Corradi Matos,** brasileiro, divorciado, gestor de recursos, portador da Cédula de Identidade RG nº XX.904.18X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº XXX.252.388-XX. **3. Do Aumento Capital Social e da Estrutura Acionária:** Para viabilizar a entrada dos novos acionistas, foi deliberado e aprovado por unanimidade dos acionistas presente o aumento do capital social da Sociedade, onde o capital social da Sociedade passa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com a consequente emissão de 7.990.000 (sete milhões, novecentas e noventa mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor de R$ 1,00 (um real) cada ação. **3.1. Da Subscrição e Integralização:** O aumento do capital social subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, pelos novos acionistas, conforme a seguinte distribuição: **I. Daniel Felipe Rodrigues Sabino,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XX.142.299-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº XXX.654.118-XX, subscreve e integraliza 5.600.000 (cinco milhões e seiscentas mil) ações, no valor total de R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais). **II. Gustavo Corradi Matos,** brasileiro, divorciado, gestor de recursos, portador da Cédula de Identidade RG nº XX.904.18X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº XXX.252.388-XX, subscreve e integraliza 800.000 (oitocentas mil) ações, no valor total de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). **III. Daniela Mendes de Oliveira,** já qualificada, subscreve e integraliza 792.500 (setecentos e noventa e dois mil e quinhentas) ações, no valor total de R$ 792.500,00 (setecentos e noventa e dois mil e quinhentos mil reais). **IV. José Gustavo Duarte de Araújo,** já qualificado, subscreve e integraliza 797.500 (setecentos e noventa e sete mil e quinhentas) ações, totalizando R$ 797.500,00 (setecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). **3.2. Da Nova Composição do Capital Social:** Em decorrência do aumento de capital e da subscrição e integralização das novas ações, o capital social da companhia, totalmente integralizado, passa a ser de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma: **Sócio - % das Ações - Nº de Ações - Valor Nominal (R$):** Daniel Felipe Rodrigues Sabino - 70% - 5.600.000 - R$ 5.600.000,00; Daniela Mendes de Oliveira - 10% - 800.000 - R$ 800.000,00; Gustavo Corradi Matos - 10% - 800.000 - R$ 800.000,00; José Gustavo Duarte de Araújo - 10% - 800.000 - R$ 800.000,00; **Total - 100% - 8.000.000 - R$ 8.000.000,00. 4. Eleição de Diretoria:** Os acionistas presentes, por unanimidade, deliberaram e aprovaram a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Sociedade, os quais exercerão seus cargos por tempo indeterminado, a contar da data desta Assembleia: como Diretor Presidente o Sr. **Daniel Felipe Rodrigues Sabino,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XX.142.299-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº XXX.654.118-XX, e como Diretores a Sra. **Daniela Mendes de Oliveira,** brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº XX.421.244-X e inscrita no CPF sob o nº XXX.478.178-XX, o Sr. **Gustavo Corradi Matos,** brasileiro, divorciado, gestor de recursos, portador da Cédula de Identidade RG nº XX.904.18X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº XXX.252.388-XX e o Sr. **José Gustavo Duarte de Araújo,** brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº XX03335X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº XXX.544.341-XX, todos com endereço comercial estabelecido na Rua Dr. Guilherme Bannitz nº 90 - sala 9, Itaim Bibi, CEP 04532-060, em São Paulo/SP. Fica estabelecido que, para todos os atos de representação da Sociedade em juízo ou fora dele, a assinatura isolada do Diretor Presidente, ou quaisquer dois outros diretores assinando em conjunto, aplicando-se a todos os atos que impliquem responsabilidade para a sociedade, tais como movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, contração de empréstimos, alienação de bens e quaisquer outras transações financeiras e comerciais de grande relevância. **Deliberações:** Após exame e discussões da ordem do dia, os Acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia deliberaram favoravelmente sobre todos os itens constantes da Ordem do Dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições. **Disposições Gerais:** Este documento produz efeitos para todas as Partes a partir da data indicada abaixo, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar observando o cumprimento de todos os requisitos legais para sua realização, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata na forma de sumário. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 01 de setembro de 2025. Mesa: **Daniela Mendes de Oliveira -** Presidente; **José Gustavo Duarte de Araújo -** Secretário; **Ibirá Participações e Investimentos S.A. -** Daniela Mendes de Oliveira | José Gustavo Duarte de Araújo. Acionistas ingressantes: **Daniel Felipe Rodrigues Sabino; Gustavo Corradi Matos. JUCESP** nº 341.023/25-5 em 19/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

J&F S.A.

CNPJ/MF nº 00.350.763/0001-62 - NIRE 35.300.340.825

Edital de 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da J&F S.A., a ser Realizada em 17 de Novembro de 2025

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação, objeto da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples ("**Debenturistas**"), não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Emissora ("**Debêntures**", e "**Emissão**", respectivamente), emitidas nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da J&F S.A."*, celebrado em 17 de dezembro de 2024, entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**") e Joesley Mendonça Batista, na qualidade de fiador, conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), para se reunirem em assembleia geral de debenturistas, nos termos da cláusula 9.5 da Escritura de Emissão, em primeira convocação, no dia 17 de novembro de 2025, às 9h00 horas e, caso não haja aprovação em primeira convocação, em segunda convocação, no dia 25 de novembro de 2025, às 9h00 horas, ("**AGD**"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de Boletim de Voto a Distância previamente à realização da AGD, através da plataforma digital *Microsoft Teams* ("**Plataforma Digital**"), nos termos da Escritura de Emissão, do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do artigo 71, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), para deliberar sobre as seguintes **Ordens do Dia:** (I) A realização, pela Emissora, de resgate antecipado total das Debêntures, a ser liquidado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de aprovação da presente matéria, mediante o pagamento de montante equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures auferido na data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data de liquidação do resgate antecipado total das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures (exclusive), e **(b)** de eventual Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo resgate. Em caso de aprovação da presente matéria, **(a)** o resgate antecipado total das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; e **(b)** a B3, o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência eletrônica e o de acordo do Agente Fiduciário. Em caso de aprovação da matéria da Ordem do dia acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na AGD. Informações Gerais: **A) Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos Exigidos).** O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá compartilhar para os e-mails agentefiduciario@vortx.com.br; jma@vortx.com.br; e juridico@jfinvest.com.br todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"): i) Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); ii) Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e iii) Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. Após a análise dos documentos o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro. Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos nos endereços acima indicados. **B) Procuradores.** O Debenturista que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá apresentar os documentos indicados abaixo para os e-mails agentefiduciario@vortx.com.br; jma@vortx.com.br; e juridico@jfinvest.com.br, e: i) documento de identificação com foto; ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital; e iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações. O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. Como anexo à Proposta da Administração pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Sem prejuízo, os Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido na Proposta da Administração, desde que de acordo com as orientações acima. Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos nos endereços acima indicados. **C) Boletim de Voto a Distância.** Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de boletim de voto a distância ("**Boletim de Voto a Distância**"). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio do Boletim de Voto a Distância, poderá fazê-lo na forma prevista abaixo: i) O Debenturista que desejar exercer seu voto através de Boletim de Voto a Distância deverá preenchê-la com seus dados e com seu voto. Em seguida, deverá encaminhar o Boletim de Voto a Distância à Companhia e ao Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos agentefiduciario@vortx.com.br; jma@vortx.com.br; e juridico@jfinvest.com.br, acompanhada dos documentos de representação indicados acima, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para que sua presença e voto sejam contabilizados na Assembleia; ii) A Companhia disponibilizará modelo de documento a ser adotado para envio do Boletim de Voto a Distância através do seu material de apoio a ser disponibilizado aos Debenturistas. O Boletim de Voto a Distância deverá: **(a)** estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; **(b)** ser enviada com a antecedência acima mencionada, **(c)** conter a manifestação do Debenturista acerca da existência ou inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável; e **(d)** no caso de o Debenturista ser pessoa jurídica, deverá ser acompanhada de toda a documentação necessária para comprovar os poderes de representação dos signatários do Boletim de Voto a Distância, incluindo, mas não se limitando a instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social. O Debenturista que fizer o envio do Boletim de Voto a Distância mencionado e este for considerado válido, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaber